

MINAS GERAIS - CADERNO 1

MASP 382269-9 ODETE MENDES FERREIRA, ANEDS, I/D, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 5º quin., de exercício, a contar de 15/12/2016.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 021/2016

RETIFICAÇÃO NO ATO de afastamento de férias prêmio do servidor: MASP 1084061-9 COSME ANTONIO DE PADUA SOARES, ANEDS, I/C, tendo em vista alteração da data de início, ato Nº 013/2016 publicado em 12/11/2016, conforme memo nº 604/2016-ADM/PRF. Onde se lê: por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 26/12/2016.Leia-se:por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 26/11/2016.

ANULAÇÃO - ATO Nº 015/2016

ANULA NO ATO Nº 013/2016, referente ao(á) servidor(a): MaSP 1221869-9 ROMULO DA SILVA BERTOLDO, ASP, I/C, na parte em que concedeu afastamento de férias prêmio, publicado em 12/11/2016, tendo em vista memo SRH/PRADL nº 373/2016.

ANULA NO ATO Nº 048/2014, referente ao(á) servidor(a): MaSP 1081636-1 TIAGO WILLIAM DE MORAIS, ASP, I/D, na parte em que concedeu afastamento de férias prêmio, publicado em 30/10/2014, tendo em vista memo nº 228/2016.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO ATO: Nº 016/2016
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº. 869, de 5/7/1952, por oito dias aos servidores:
MASP 1241798-6, EMERSON MOISES PASSARINI, ASP, I/A, a contar de 18/11/2016, para regularização funcional.
MASP 1388913-4, ERICK FERREIRA DA COSTA REIS, ASP, I/A, a contar de 11/11/2016, para regularização funcional.
MASP 1382687-0, GLAUCIA MAIA VIELLAS, ANEDS, I/A, a contar de 16/11/2016, para regularização funcional.
MASP 1385722-2, HENRIQUE CUSTODIO DE OLIVEIRA, ASP, I/A, a contar de 25/11/2016, para regularização funcional.
MASP 1380117-0, LUCAS SOARES LEMOS, ASP, I/A, a contar de 18/11/2016, para regularização funcional.
MASP 1316137-7, WANDERLEI PEREIRA ROSA, ASP, I/A, a contar de 17/11/2016, para regularização funcional.

LICENÇA PATERNIDADE ATO: Nº 016/2016
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, aos servidores:
MASP 1201721-6, ALEXSANDRO DE MELO COSTA, ASP, I/A, a contar de 14/11/2016.
MASP 1378505-0, MAIKO WINDER OLIVEIRA ALVES, ASP, I/A, a contar de 22/11/2016.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO ATO: Nº 016/2016
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, aos servidores:
MASP 1246696-7, BEATRIZ MARTINS VIEIRA PETERMANN, ANEDS, I/C, a contar de 15/11/2016.
MASP 1296943-2, GISLAINE RODRIGUES PEREIRA VIEIRA, ASEDS, I/A, a contar de 03/10/2016.
MASP 1221218-9, UANDER BATISTA DE SOUSA, ASP, I/D, a contar de 21/11/2016.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2016.

20 908167 - 1

Secretaria de Estado de Administração Prisional
Secretário de Estado de Administração Prisional
Francisco Kupidlowki

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, no uso de suas atribuições deferê a pedido a PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA POSSE, nos termos do § 1º do art. 66 da Lei nº 869, de 5/7/1952, do nomeado abaixo, tendo em vista aprovação no Concurso Público regido pelo Edital SEPLAG/SEDS nº 07/2013 para provimento dos cargos das carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social-Nível I, Analista Executivo de Defesa social-Nível I e Médico da Área de Defesa Social – Níveis I e III:
MOISES DA MOTTA NADÚ, por 30 dias, a contar de 24/12/2016;
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2016.

Francisco Kupidlowki
Secretário de Estado de Administração Prisional

20 908351 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0383052-8, Maria do Carmo Fonseca Azalin, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 26/07/2015; Masp 0383916-4, Vanessa Maria Fernandes Oliveira, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 16/12/2016; Masp 0916539-0, Cristiana Ferreira Jardim de Miranda, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 16/01/2013.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0383916-4, Vanessa Maria Fernandes Oliveira, a partir de 16/12/2016.
ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0383052-8, Maria do Carmo Fonseca Azalin, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 21/01/1992 com vigência em 17/10/1991, 2º quinquênio adm., publicado em 29/01/1997 com vigência em 17/10/1996, 3º quinquênio adm., publicado em 30/11/2001 com vigência em 14/10/2001 e 4º quinquênio adm., publicado em 23/12/2006 com vigência em 13/10/2006, conforme nota técnica nº. 568/2016.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0383052-8, Maria do Carmo Fonseca Azalin, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 31/07/1995, 2º quinquênio adm., a partir de 29/07/2000, 3º quinquênio adm., a partir de 28/07/2005 e 4º quinquênio adm., a partir de 27/07/2010.

19 907899 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário Nº 033/2015
A Gerência Regional de Saúde de Ubá, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Drograria Silveira de Eugenópolis Ltda, CNPJ: 18.505.258/0001-05 foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário nº 033/2015 (fls.142 a 153) em 03/10/2016 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 133171,999.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 PU da Lei Estadual 13317/99), quais sejam:

o responsável legal e a responsável técnica pela Drograria Silveira de Eugenópolis Ltda ficam advertidos de que constitui infração sanitária adulterar o número de lote de medicamentos assim como promover o lançamento de números de lotes de medicamentos no SNGPC diferentes daqueles indicados pelo fabricante do produto. Também ficam advertidos de que constitui infração sanitária descumprir a legislação sanitária em vigor, em especial, a Resolução RDC nº. 44 de 17/08/2009, que estabelece critério para o funcionamento de estabelecimento farmacêutico.

pena educativa;
treinamento e ou reciclagem (as expensas da empresa) dos funcionários do estabelecimento, incluindo a elaboração de Procedimentos Operacionais Padronizados e Manual(is). O treinamento deverá ser oferecido por profissional de nível superior e com conhecimento técnico na área farmacêutica. Fica fixado o prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão, para apresentação do certificado de treinamento e apresentação dos procedimentos e manual(is) à Vigilância Sanitária de Eugenópolis para análise.
Interdição cautelar do produto:

considerando o vencimento dos medicamentos constantes do anexo 1 lavrado pela vigilância sanitária de Eugenópolis, quais sejam: metronidazol nistatina, Lote: 13155X, val. 09/15; metronidazol 100mg/g, Lote: B14A1641, val. 02/16; benzolmetronidazol 4%, Lote: 1440033, val. 01/16 e sulfadiazina de prata, Lote: 14B090, val. 02/16, torno a interdição cautelar definitiva uma vez que não mais poderão ser comercializados devido a perda do prazo de validade.

considerando a não comprovação de origem do produto Amoxicilina + Clavulato de Potássio 875 + 125 lote: 553364, val. 06/16, torno a interdição cautelar também definitiva, uma vez que um produto sem origem legal comprovada (clandestino) não pode ser comercializado;
considerando a regularidade demonstrada pelo estabelecimento, através da apresentação das cartas de correções e a necessidade de inutilizar medicamentos não aprovados para venda, será expedido pelo NUVISA/GRS/UBÁ um ofício para que Vigilância Sanitária de Eugenópolis proceda com a lavratura de um termo de desinterdição com a finalidade da drogaria cumprir as seguintes determinações:
para os medicamentos regulares: retornarem à venda mediante correção de seu lançamento no SNGPC com prévia verificação da Vigilância Sanitária Municipal que lavrará um documento informando a regularidade dos lançamentos;
para os medicamentos com interdição definitiva: cumprir com a pena de inutilização abaixo indicada.

Inutilização do produto:

para os medicamentos com interdição definitiva: a drogaria deverá nomear formalmente junto a Vigilância Sanitária Municipal uma empresa especializada no recolhimento e destinação final dos resíduos (conforme prevê a legislação em vigor) para retirá-los da sede da repartição sanitária municipal e prócer com a devida inutilização. Após o recolhimento e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a drogaria deverá apresentar para Vigilância Sanitária Municipal documento oferecido pela empresa contratada declarando a inutilização de tais produtos. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que a drogaria providencie, via empresa especializada, o recolhimento dos medicamentos interditados de forma definitiva.

multa no valor de 600 UFEMG’s (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação desta decisão em 1ª instância, a ser recolhida à conta do Fundo de Saúde do Estado, creditada por meio da DAE (artigo 101 da Lei Estadual nº 13.171/99), cujos códigos estão disponíveis no site da SES, no link: http://www.saude.mg.gov.br/component/search/?all=dae&area=all encaminhando, logo após pagamento, o comprovante ao NUVISA/GRS/UBÁ.

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.

Ubá, 13 de dezembro de 2016.
Romeu Teixeira de Siqueira
Coordenador/NUVISA/GRS/UBÁ
Autoridade Sanitária – MASP: 375.829-9

20 908094 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: MASP 382293-9 ROSANA BERNARDETE PENIDO, referente ao 1º quinquênio publicado em 31/08/2012: onde se lê a partir de 01/02/1992, leia-se a partir de 07/01/1992, referente ao 2º quinquênio publicado em 31/08/2012: onde se lê a partir de 30/01/1997, leia-se a partir de 05/01/1997, referente ao 3º quinquênio publicado em 31/08/2012: onde se lê a partir de 29/01/2002, leia-se a partir de 04/01/2002, referente ao 4º quinquênio publicado em 31/08/2012, onde se lê 28/01/2007, leia-se 03/01/2007, referente ao 5º quinquênio publicado em 31/08/2012, onde se lê 28/01/2012, leia-se 03/01/2012; MASP 0359411-6, MANOEL TAVARES NETO, referente ao 2º quinquênio publicado em 24/01/1998: onde se lê a partir de 15/10/1994, leia-se a partir de 08/07/1991, referente ao 3º quinquênio publicado em 05/12/2001: onde se lê a partir de 05/07/2001, leia-se a partir de 06/07/1996, referente ao 4º quinquênio publicado em 05/12/2001: onde se lê a partir de 01/11/1998, leia-se a partir de 05/07/2001 referente ao 5º quinquênio publicado em 03/06/2008, onde se lê 03/07/2006, leia-se 04/07/2006, conforme Nota Técnica 0570/2016; MASP 0912922-2, MARIA DO ROSARIO ASSUNÇÃO, referente ao 1º quinquênio publicado em 10/02/1996: onde se lê a partir de 31/12/1988, leia-se a partir de 01/08/1990, conforme Nota Técnica 0573/2016.
FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4ºdo artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0292243/3, JOSE ROBERTO SANTOS BOTHREL, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 08/11/2015; Masp 0382348/1, ZITA MARINA DE SOUZA, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 21/11/2006, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 20/11/2011 e referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 20/11/2016; Masp 0382394/5, HELIA MARIA DE OLIVEIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 21/01/2016; Masp 0387045/8, ANA TEREZINHA SEABRA DE MORAES, referente ao 6º quinquênio de exercicio, a partir de 27/11/2016. MASP 0359411-6 MANOEL TAVARES NETO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/07/2011 e referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 01/07/2016.

20 908414 - 1

Secretaria de Estado de Saúde
Extrato de Portaria/SES nº. 102/2016. Substituição de Membros Portaria/SES nº. 033/2015, publicada no MG em 21/10/2015 – Processo Administrativo Disciplinar - Fica substituída a servidora Angela Maria de Oliveira Costa MASP 372.161-0 pelo servidor Antônio Augusto Ferreira Del Maestro, MASP 669.893-0, passando a servidora Marília Carneiro Elian Costa, MASP 913.292-9 a exercer a função de Presidente no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SES Nº 033/2015, mantendo-se a vogal. Data: 20/12/2016.

Extrato de Portaria/SES nº. 103/2016. Substituição de Membros Portaria/SES nº. 051/2016 publicada no MG em 13/05/2015 – Processo Administrativo Disciplinar - Fica substituída a servidora Angela Maria de Oliveira Costa MASP 372.161-0 pela servidora Maria Elizabete Pupo Nogueira, MASP 1041.549-5, no Processo Administrativo Disciplinar , mantendo-se os demais membros.
Data: 20/12/2016.

Extrato de Portaria/SES nº. 104/2016. Substituição de Membros Portaria/SES nº. 052/2016 publicada no MG em 13/05/2016 – Processo Administrativo Disciplinar - Fica substituída a servidora Angela Maria de Oliveira Costa MASP 372.161-0 pela servidora Nayara Aparecida Vasconcelos Pereira Carvalho, MASP 1205.505-9, no Processo Administrativo Disciplinar , mantendo-se os demais membros.
Data: 20/12/2016.

Extrato de Portaria/SES nº. 105/2016. Substituição de Membros Portaria/SES nº. 067/2016 publicada no MG em 15/06/2015 – Processo Administrativo Disciplinar - Fica substituída a servidora Angela Maria de Oliveira Costa MASP 372.161-0 pela servidora Maria Elizabete Pupo Nogueira, MASP 1041.549-5, no Processo Administrativo Disciplinar instaurado, mantendo-se os demais membros.
Data: 20/12/2016.

Extrato de Portaria/SES nº. 106/2016. Substituição de Membros Portaria/SES nº. 068/2016 publicada no MG em 15/06/2015 – Processo Administrativo Disciplinar - Fica substituída a servidora Angela Maria de Oliveira Costa MASP 372.161-0 pela servidora Maria Elizabete Pupo Nogueira, MASP 1041.549-5, no Processo Administrativo Disciplinar instaurado, mantendo-se os demais membros.
Data: 20/12/2016.

20 908206 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 60/2016/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº 60/2016, referente ao produto: Pimenta do Reino Preta Moída; marca: Alheiro; data de fabricação: 01/03/16; data de validade: 12/19; lote: 03; fabricado por: Produtos Alheiro Ltda, inscrita no CNPJ sob o número: 17.748.740/0001-03, localizada na Rua Dez, 140 – B. Milanez – CEP: 32143-110 – Contagem - MG, por apresentar, nos termos da Resolução nº. 14, de 28 de março de 2014, art. 4º, X, “b”, matéria

estranha indicativa de risco à saúde humana, a saber: pelo de roedor (2 fragmentos por 50 g do produto) acima do limite máximo de tolerância estabelecida pela citada Resolução nº. 14/2014, art. 13, Anexo I (1 fragmento de pelo de roedor por 50 g do produto). O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 3704.1P/0/2016, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/ FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2016.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

20 908122 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03 ao(s) servidor(es):Masp. 384121-0 Lucia de Fatima Veloso, a partir de 01/12/2015; Masp. 913746-4 Mohamad AKI, a partir de 01/12/2015; Masp. 917498-8 Angela Aparecida Lima, a partir de 06/12/2015.
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art.2º da EC/41/03, do(s) servidor (es): Masp. 383687-1 Maria Angela dos Santos Pereira, a partir de 09/12/2015.

20 908398 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA/SVS H-001/2015

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 123, parágrafo único, a Diretoria de Vigilância em Alimentos da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais torna pública a DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário DVA/SVS H-001/2015, conforme se segue:
Empresa: H.L.I. C. D. I. E. E. LTDA.
CNPJ: 15.226.987/0001-34.
Município: Salto.

Unidade Federativa: São Paulo.
Data da Decisão: 14 de dezembro de 2016.
Autoridade Prolatora: Superintendente de Vigilância Sanitária.
Dispositivos normativos transgredidos: Resolução RDC nº 23/2000/ANVISA; Resolução RDC nº 27/2010/ANVISA, Anexo II; Resolução RDC nº. 259/2002/ANVISA, itens 3.1.a, 6.1, 6.1.a, 6.2.1, 6.2.2.b, 6.7; Portaria nº. 157/2002/INMETRO, item 5.1.c; Portaria nº. 32/1998/MS, ANEXO, item 10.2.5 e 10.2.7; Resolução RDC nº 2/2007/Anvisa, Anexo; Portaria nº 32/1998/Anvisa, Anexo, item 2.3.

Infração: descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde relativo ao produto: Guaraná e Açaí, marca: Bioclass Vergara H3, data de fabricação: 05/0215, data de validade: 05/2017, lote: 0486 15, distribuído por Bioclass Comércio Ltda. ME (CNPJ 00.558.107/0001-50), pelo fato do guaraná em cápsulas ser considerado “novo alimento ou novo ingrediente” e o produto não possuir número de registro válido (Resolução RDC nº 23/2000/ANVISA e Resolução RDC nº 27/2010/ANVISA, Anexo II); e por rotular produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com as normas legais (Lei nº 13.317/1999, art. 99, inciso V) ao declarar na lista de ingredientes o nutriente “Zinco” e não informar o nome do ingrediente adicionado para a sua obtenção (Resolução RDC nº. 259/2002/ANVISA, itens 6.2.1); pela ausência de denominação de venda do produto (Resolução RDC nº. 259/2002/ANVISA, item 6.1); pelo fato dos ingredientes da cápsula não se encontrarem entre parênteses (Resolução RDC nº. 259/2002/ANVISA, item 6.2.2.b);pela ausência da expressão que precede a indicação quantitativa (Portaria nº 157/2002/INMETRO, item 5.1.c); pela expressão no painel principal “Tomar 2 cápsulas ao dia” que pode induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano quanto a forma de uso, quando nas “Recomendações de uso” informa que se deve tomar uma cápsula duas vezes ao dia (Resolução RDC 259/2002/ANVISA, itens 3.1.a e 6.7); e pela ausência da indicação do número máximo de porções individuais para consumo diário (Portaria nº 32/1998/MS, ANEXO, item 10.2.5). Por descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde relativo ao produto: Suplemento Vitaminico-Mineral, marca: Bioclass Vergara M3 Goji Berry, data de fabricação: 05/0215, data de validade: 05/2017, lote: 0490 15, distribuído por Bioclass Comércio Ltda. ME (CNPJ 00.558.107/0001-50), por declarar o uso da espécie vegetal Goji Berry como flavorizante, sendo que esta não consta como tal no Regulamento Técnico sobre Aditivos Aromatizantes (Resolução RDC nº 2/2007/Anvisa, Anexo), pelo fato da citada vegetal ser considerada um “novo alimento ou novo ingrediente” sendo exigido a obrigatoriedade de registro em qualquer forma de apresentação (RDC nº 23/2000/ANVISA e 27/2010/ANVISA, Anexo II) e por rotular produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com as normas legais (Lei nº 13.317/1999, art. 99, inciso V), uma vez que foi utilizada denominação de alimento que não se enquadra no rol estabelecido pelo Regulamento Técnico específico da categoria do produto (RDC nº 259/2002/Anvisa, item 6.1.a c/c Portaria nº 32/1998/Anvisa, ANEXO, item 2.3); pelo fato dos ingredientes da cápsula não se encontrarem entre parênteses (Resolução RDC nº. 259/2002/ANVISA, item 6.2.2.b); pela ausência da expressão que precede a indicação quantitativa (Portaria nº 157/2002/INMETRO, item 5.1.c); pela expressão no painel principal “Tomar 2 cápsulas ao dia” que pode induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano quanto a forma de uso, quando nas “Recomendações de uso” informa que se deve tomar uma cápsula duas vezes ao dia (Resolução RDC 259/2002/ANVISA, itens 3.1.a e 6.7); por declarar na lista de ingredientes o nutriente “Zinco” e não informar o nome do ingrediente adicionado para a sua obtenção (Resolução RDC nº. 259/2002/ANVISA, itens 6.2.1); pela ausência da indicação do número máximo de porções individuais para consumo diário (Portaria nº 32/1998/MS, ANEXO, item 10.2.5), e pela divergência da frase de orientação “Gestantes, nutrízes e crianças até 3 (três) anos, somente devem consumir este produto sob orientação de nutricionista ou médico” (Portaria nº. 32/1998/MS, item 10.2.7). Por descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde relativo ao produto: Suplemento Vitaminico-Mineral, marca: Bioclass Vergara H3 Guaraná e Açaí, data de fabricação: 03/2015, data de validade: 03/2017, lote: 0374 15, distribuído por: Nutracaps Brasil Distribuição, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (17.557.441/000119), por declarar o uso das espécies vegetais Guaraná e Açaí como flavorizantes, sendo que estas espécies vegetais não constam como tais no Regulamento Técnico sobre Aditivos Aromatizantes (Resolução RDC nº 2/2007/Anvisa, Anexo); e por rotular produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com as normas legais (Lei nº 13.317/1999, art. 99, inciso V) uma vez que foi utilizada denominação de alimento que não se enquadra no rol estabelecido pelo Regulamento Técnico específico da categoria do produto (Resolução RDC nº 259/2002/Anvisa, item 6.1.a c/c Portaria nº 32/1998/Anvisa, Anexo, item 2.3); por declarar na lista de ingredientes o nutriente “Zinco” e não informar o nome do ingrediente adicionado para a sua obtenção (Resolução RDC nº. 259/2002/ANVISA, itens 6.2.1), pelo fato dos ingredientes da cápsula não se encontrarem entre parênteses (RDC nº. 259/2002/ANVISA, item 6.2.2.b); pela ausência da expressão que precede a indicação quantitativa (Portaria nº. 157/2002/INMETRO, item 5.1.c); pela expressão no painel principal “Tomar 2 cápsulas ao dia” que pode induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano quanto a forma de uso, quando nas “Recomendações de uso” informa que se deve tomar uma cápsula duas vezes ao dia (Resolução RDC 259/2002/ANVISA, itens 3.1.a e 6.7); pela ausência da indicação do número máximo de porções individuais para consumo diário (Portaria nº 32/1998/MS, ANEXO, item 10.2.5); pela divergência da frase de orientação “Gestantes, nutrízes e crianças até 3 (três) anos, somente devem consumir este produto sob orientação de nutricionista ou médico” (Portaria nº. 32/1998/MS, item 10.2.7); e por apresentar no rótulo ilustração do guaraná e do açaí, que pode induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza e composição do alimento (RDC nº 259/2002/Anvisa, item 3.1.a). Por descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde relativo ao produto: Suplemento Vitaminico-Mineral, marca: Bioclass Vergara M3 Goji Berry, data de fabricação: 10/2014, data de validade: 10/2016, lote: 0247 14, distribuído por: Nutracaps Brasil Distribuição, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 17.557.441/0001-19), por declarar o uso da espécie vegetal Goji Berry como flavorizante sendo que tal espécie vegetal não consta como aromatizante no Regulamento Técnico sobre Aditivos Aromatizantes (Resolução RDC nº 2/2007/Anvisa, Anexo); pelo fato da citada espécie vegetal ser considerada um “novo alimento ou novo ingrediente” sendo exigida a obrigatoriedade de registro em qualquer forma de apresentação (RDC nº 23/2000/ANVISA e 27/2010/ANVISA, Anexo II); e por rotular produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com as normas legais (Lei nº 13.317/1999, art. 99, inciso V) uma vez que foi utilizada denominação de alimento que não se enquadra no rol estabelecido pelo Regulamento Técnico específico da categoria do produto (RDC nº 259/2002/Anvisa, item 6.1.a c/c Portaria nº 32/1998/Anvisa, ANEXO,

item 2.3); por declarar na lista de ingredientes o nutriente “Zinco” e não informar o nome do ingrediente adicionado para obtê-lo (RDC nº. 259/2002/ANVISA, item 6.2.1); pelo fato dos ingredientes da cápsula não se encontrarem entre parênteses (RDC nº. 259/2002/ANVISA, item 6.2.2.b); pela ausência da expressão que precede a indicação quantitativa (Portaria nº. 157/2002/INMETRO, item 5.1.c); pela expressão no painel principal “Tomar 2 cápsulas ao dia” que pode induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano quanto a forma de uso, quando nas “Recomendações de uso” informa que se deve tomar uma cápsula duas vezes ao dia (Resolução RDC 259/2002/ANVISA, itens 3.1.a e 6.7); pela ausência da indicação do número máximo de porções individuais para consumo diário (Portaria nº. 32/1998/MS, item 10.2.5); pela divergência da frase de orientação “Gestantes, nutrízes e crianças até 3 (três) anos, somente devem consumir este produto sob orientação de nutricionista ou médico” (Portaria nº. 32/1998/MS, item 10.2.7); e por apresentar no rótulo ilustração do Goji Berry, que pode induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza e composição do alimento (RDC nº 259/2002/Anvisa, item 3.1.a), conforme comprova a denúncia encaminhada pela Superintendência Regional de Saúde de Varginha e documentos a ela conexos (fls. 1 a 10), protocolada sob o nº 280/2015.
Tipificação da infração: Incisos V e XXXVI do artigo 99 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.
Decisão Final: Advertência, Inutilização dos produtos interditados cautelarmente através da Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária DVA/SVS Nº. 066/2016/DVA/SVS e Multa no valor de 5.000 UFEMGs.
Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2016.
Superintendente de Vigilância Sanitária

20 908273 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 59/2016/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999, art. 102 e na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, inciso I, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº 59/2016, referente ao produto: Farinha de Trigo Tipo I Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico (Vitamina B9); marca: SM; data de fabricação: 07/10/2016; data de validade: 07/03/2017; lote: L 1 943-97 1328, produzido por: Moinho Sul Mineiro S.A., inscrita no CNPJ sob o número: 25.860.305/0001-02, localizada na Rua Tiradentes, nº 933, Vila Mendes, Varginha, Minas Gerais, CEP: 37.002-200, por representar risco de agravo à saúde do consumidor, em virtude de apresentar 140 mg de ácido fólico em 100g do produto, quantidade inferior ao teor mínimo (150mg/100g) que deve, obrigatoriamente, ser adicionado ao produto, conforme determina a Resolução RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002, art. 1º, Anexo, item 4.1, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme evidenciado no laudo de análise nº 3701.1P/0/2016, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2016.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

20 908120 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Diretora-Geral: Maria Aparecida Mendes de Almeida Veloso

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879,